**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3304**

**Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2018, APROVOU:

**Art. 1º**O artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R$ 2.173,67 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput*  será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R$ 2.173,67 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), após a Revisão Geral Anual.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Abril de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**